

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2023-2034

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do Art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

Art. 8º

I -

§ 1º

I

VI – de representantes da UNE, da UBES e da ANPG.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Fórum Nacional de Educação já preveja a participação de diversas entidades na avaliação do PNE, é necessário explicitar a inclusão das entidades estudantis nacionais, estaduais e municipais nesse processo. A presença dessas representações estudantis em todos os níveis federativos é fundamental para fortalecer a democracia, garantir a escuta dos estudantes e aprimorar a implementação das metas do PNE, conferindo mais legitimidade, transparência e controle social à avaliação das políticas educacionais.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Dep. ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254848704400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



* C D 2 5 4 8 4 8 7 0 4 4 0 0 *